

**PROCESSO Nº045/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022
CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÃO PARA
ÓCULOS**

O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Rua Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, em Faxinalzinho/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** destinado à contratação do fornecimento de lentes e armação para óculos, sem exclusividade, para atender a demanda dos munícipes, conforme descrito no objeto do presente Edital, em conformidade com a legislação aplicável, em especial, à Lei nº 8.666/1993.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

1.1.1 - Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.

1.1.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos com armação e lentes nos modelos e valores indicados no anexo I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

1.1.3. O Município pagará à empresa credenciada os valores devidos pelo fornecimento da armação e das lentes, observado sempre o valor de mercado, até o valor limite indicado em cada item do anexo I, sendo que eventual valor excedente ao indicado no anexo I será custeado pelo paciente.

1.1.4. Em situações peculiares, definidas pela Secretaria de Saúde, poderá o Município efetuar o pagamento do valor integral da armação e das lentes, mesmo excedentes aqueles indicados no anexo I, situação que será sempre informado previamente à empresa credenciada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

2.1 – Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências deste edital;

2.2 - O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para fornecimento de lentes e armações para óculos;

2.3 - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

2.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

2.5 - É vedado:

a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

2.6 - Incumbe a administração municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

IV – realizar o controle do fornecimento dos óculos (armações e lentes).

2.7 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:

I - realizar a prestação dos serviços e fornecimento dos bens, objeto do presente credenciamento, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII – emitir certificado de garantia com identificação completa do paciente e da empresa executora.

VIII –atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IX – assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem.

X – entregar, juntamente com a nota fiscal, a prescrição médica para o uso de óculos de grau emitida por oftalmologista, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de armações para óculo, lentes, com nome, CPF, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.

XI- os materiais devem ser de primeira linha e ótima qualidade.

XII – substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 5 dias uteis armações/lentes que apresentar qualquer tipo de problema de fabricação ou montagem quando da entrega ao paciente.

XIII – juntamente com a nota fiscal, entregar termo de garantia de maneira individualizada de no mínimo 180 dias contra defeitos de fabricação para cada armação/lente fornecida.

XV – entregar no prazo máximo de 30 dias, as armações/lentes a partir da solicitação do município.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou por servidor integrante a Comissão de Licitações do município de Faxinalzinho.

3.1.1 - No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item caberá ao paciente a escolha do credenciado de sua preferência.

3.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

3.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

3.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Foro da sede do licitante.

3.2.9 - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

3.3 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4 - DO VALOR

4.1 – Os valores limites que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por item fornecido são aqueles informado no Anexo I deste edital, conforme a demanda e disponibilidade dos recursos financeiros.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os Serviços/objetos (lentes e armações) serão fornecidos na sede da Empresa Credenciada, localizada a uma distância de até cem quilômetros da sede do Município de Faxinalzinho, conforme necessidade do município, de livre escolha do paciente, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, tipo de objeto entregue, data e assinatura do paciente, bem como a prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau.

5.2 – O Município, qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, poderá realizar vistoria quanto a estrutura da credenciada.

5.3 - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Município efetuará o pagamento à credenciada de acordo com o fornecimento das armações e óculos efetivamente fornecidos, mediante a remeça da relação das armações de óculos e lentes fornecidas, indicando o nome do paciente beneficiário e cópia da receita oftalmológica e da respectiva nota fiscal.

7.2 – O pagamento será nos valores de mercado de cada armação de óculos e lentes praticados pela credenciada, até os limites dos valores indicados no Anexo I para cada item.

7.3- Os valores serão pagos à credenciada mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a liquidação mediante apresentação/emissão da nota fiscal atestada pelo secretário da pasta, acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços;

7.4 - O preço constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato.

8.2 – Qualquer empresa interessada, durante a vigência de que trata o subitem anterior, poderá solicitar o credenciamento neste certame, apresentando a documentação mínima estabelecida.

8.3 - O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com cada CREDENCIADA, podendo ser prorrogado.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do presente correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

10- DAS SANÇÕES

10.1 - A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer cláusula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- Multas:

II .I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito de fabricação e/ou no atraso para fazer os reparos, consertos etc;

b) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos, consertos etc;

III- descredenciamento;

10.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 - As sanções previstas no inciso I da cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.1 - A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.

12.2 Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sanção.

12.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

12.4 - Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração setor de licitações.

Faxinalzinho, RS, 23 de maio 2022

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES E DESCRITIVO DO OBJETO

Item	Descrição	Valor unitário
01	Armação para óculos de Grau	R\$:350,00
02	Lentes visão simples	R\$:150,00
03	Lentes visão multifocais	R\$:300,00

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM O FORNECIMENTO DAS
ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES E QUE POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS
E APARATOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS MESMOS**

Ao

Município de Faxinalzinho

Comissão de Licitação

Eu,, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº, declaro que concordo em prestar os serviços de FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU e possuo as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços referente ao Item nº, do anexo I do edital de credenciamento 0__/2020, com um valor unitário de R\$, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Faxinalzinho/RS, de acordo com as solicitações do município.

Local e data

Nome/Razão Social.

CNPJ/CPF:

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, inscrito no CNPJ nº 92.453.851/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, denominado para este instrumento particular simplesmente **CREDCIANTE** e de outro lado a,, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua, no Município de - .., inscrito no CNPJ nº, representado por seu(a), **Sr(a)**., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de - .., inscrito no CPF nº, doravante denominada **CREDCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para o **FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0_/2020**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, para municípios locais, conforme descrição e valores máximos contidos no anexo I.

Parágrafo primeiro: Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.

Parágrafo segundo: A secretaria de saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos com armação e lentes nos valores limites unitários indicados no ANEXO I do presente, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo terceiro: O Município pagará à contratada os valores devidos pelo fornecimento da armação e das lentes, observado sempre o valor de mercado praticado pela mesma, até o valor limite indicado em cada item do anexo I, sendo que eventual valor excedente ao indicado no anexo I será custeado pelo paciente.

Parágrafo quarto: Em situações peculiares, definidas pela Secretaria de Saúde, poderá o Município efetuar o pagamento do valor integral da armação e das lentes, mesmo excedentes aqueles indicados no anexo I, situação que será sempre informado previamente à empresa credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município pagará à contratada, em cada item, os valores limites constantes do Anexo I deste contrato.

Os valores indicados no anexo I poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços/objetos serão prestados/entregues em sede própria da Empresa Credenciada, localizada a uma distância de até cem quilômetros da sede do Município de Faxinalzinho, de livre escolha do paciente, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação dos itens entregues, data e assinatura dos pacientes que foram beneficiados, além de prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau.

O Município, qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, poderá realizar vistoria quanto a estrutura da credenciada.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente termo de credenciamento terá vigência de 12(doze) meses contados de sua assinatura, com cada CREDENCIADA, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores limites por item a serem pagos pelo Município ao Credenciado(a) por item, é aquele informado no Anexo I.

O Município efetuará o pagamento à contratada de acordo com o fornecimento das armações e óculos efetivamente fornecidos, mediante a remessa da relação das armações de óculos e lentes fornecidas, indicando o nome do paciente beneficiário e cópia da receita oftalmológica e da respectiva nota fiscal.

O pagamento será nos valores de mercado de cada armação de óculos e lentes praticados pela contratada, até os limites dos valores indicados no Anexo I para cada item.

Os valores serão pagos à contratada mensalmente até o dia _____, após a liquidação mediante apresentação/emissão da nota fiscal atestada pelo secretário da pasta, acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome da contratada, conforme a realização dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição;

II- O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Incumbe a administração municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do contrato, como sendo:

I – Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

IV – Realizar o controle do fornecimento dos óculos (armações e lentes).

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento, do qual decorre e se vincula o presente;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII – emitir certificado de garantia com identificação completa do paciente e da empresa executora.

VIII –atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IX – assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem.

X – entregar, juntamente com a nota fiscal, a prescrição médica para o uso de óculos de grau emitida por oftalmologista, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de armações para óculo, lentes, com nome, CPF, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.

XI- os materiais devem ser de primeira linha e ótima qualidade.

XII – substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 5 dias uteis armações/lentes que apresentar qualquer tipo de problema quando da entrega ao paciente.

XIII – juntamente com a nota fiscal, entregar termo de garantia de maneira individualizada de no mínimo 180 dias contra defeitos de fabricação para cada armação/lente fornecida.

XV – Entregar no prazo máximo de 30 dias as armações/lentes, a partir da autorização do município pelo paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- Multas:

II.I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito de fabricação e/ou no atraso para fazer os reparos, consertos, ... ;

- b) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos,

III- descredenciamento;

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso I da cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Faxinalzinho/RS, __ de _____ de 2022

JAMES AYRES TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL